

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 007/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino, Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Excelências e, no exercício das prerrogativas que nos são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa ***instituir a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alinhando o Município de São José do Divino às diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).***

A criação da Comissão permitirá a integração das ações governamentais e da sociedade civil na construção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, fortalecendo a governança local e promovendo melhorias na qualidade de vida da população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa. Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PROJETO DE LEI N.º 007/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de São José do Divino-PI, regulamenta sua composição e funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Comissão ODS, com a finalidade de promover, articular, acompanhar e monitorar ações voltadas à implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º - São objetivos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I – Planejar e propor estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – Acompanhar e avaliar indicadores, metas e resultados relacionados aos ODS no Município;

III – Promover a articulação entre os órgãos da administração pública municipal, a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

IV – Incentivar a participação social na implementação da Agenda 2030;

V – Promover campanhas educativas, eventos, seminários e outras ações de conscientização sobre desenvolvimento sustentável;

VI – Elaborar relatórios e recomendações para subsidiar políticas públicas municipais.

Art. 3º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Planejamento, Administração e Finanças;

II – Câmara Municipal de São José do Divino;

III – Sociedade civil organizada;

IV – Setor produtivo local;

V – Instituições de ensino e pesquisa;

VI – Conselhos Municipais legalmente constituídos.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, critérios de representatividade e participação social.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, especialistas e organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões e atividades, sem direito a voto.

Art. 5º - A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, ao (01) um dia do mês de junho de 2026.

